

CADERNO DE ENCARGOS

**“P036/2022 - Contratação de Serviços de Fiscalização e
Coordenação de Segurança, para a Empreitada "P026/2021 –
Construção de Área Acolhimento Empresarial de Freixianda”**

CONSULTA PRÉVIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I –DISPOSIÇÕES GERAIS -----	2
Cláusula 1.ª – Objeto-----	2
Cláusula 2.ª – Forma e documentos contratuais-----	2
Cláusula 3.ª – Prazo de vigência-----	2
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS -----	3
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS-----	3
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	3
Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços-----	3
Cláusula 5.ª – Garantia de continuidade da prestação dos serviços -----	3
Cláusula 6.ª – Objeto do dever de sigilo-----	3
Cláusula 7.ª – Prazo e dever do sigilo-----	3
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OURÉM-----	4
Cláusula 8.ª – Preço contratual e preço base -----	4
Cláusula 9.ª – Condições de pagamento -----	4
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----	5
Cláusula 10.ª – Penalidades contratuais -----	5
Cláusula 11.ª – Força maior -----	5
Cláusula 12.ª – Resolução por parte do contraente público -----	6
Cláusula 13.ª – Resolução por parte do prestador -----	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	7
Cláusula 14.ª – Foro competente-----	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS -----	7
Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual-----	7
Cláusula 16.ª – Seguros -----	7
Cláusula 17.ª – Comunicações e notificações-----	7
Cláusula 18.ª – Contagem dos prazos -----	7
Cláusula 19.ª – Legislação aplicável -----	8
Anexo I – -----	9

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança, para a Empreitada "P126/2021 - Construção da Área Acolhimento Empresarial de Freixianda", nos termos do Programa Preliminar que se junta (Anexo I), convite e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
 - c) O presente CE;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 — Na situação de existirem suspensões da execução dos trabalhos relativos à empreitada "P012/2021 - Reconversão do Jardim de Infância em Centro Escolar da Atouguia", com duração superior uma semana, o Município de Ourém reserva o direito de suspender os serviços de fiscalização, sem que haja qualquer encargo para o mesmo, suspendendo a contagem do prazo contratual da prestação, recomeçando a sua contagem quando cessar a suspensão.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1 - O contrato mantém-se em vigor até à total prestação do serviço objeto do contrato que deverá ser efetuado de acordo com o prazo de **16 (dezasseis) meses**, sendo que:

- 1.1. – 14 (catorze) meses de execução da obra;
- 1.2. – 2 (dois) meses preparação e planeamento de trabalhos, vistorias, receção provisória, compilação técnica e conta da empreitada.

2 – A proposta a apresentar deverá considerar o preço unitário semanal para os serviços a prestar.

3 – O cronograma de pagamentos mensal, deverá ter em conta que 5% do valor total só será liquidado após a verificação do ponto 1.2.

4 - A cessação do contrato nos termos do número anterior, não prejudica as demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Secção I **Obrigações do Prestador de Serviços** Subsecção I **Disposições gerais**

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato para constituição de uma equipa de fiscalização e coordenação de segurança para a empreitada **«P126/2021 - Construção da Área Acolhimento Empresarial de Freixianda»**, nos termos das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

3 – Durante a fase de concurso da empreitada a lançar, o projetista a contratar, deverá no prazo máximo de 24 horas, responder aos esclarecimentos solicitados à entidade adjudicante, em fase de concurso, que serão solicitados pelo Município de Ourém.

Cláusula 5.ª

Garantia de continuidade da prestação dos serviços

O prestador de serviços deve assegurar a continuidade da prestação de serviços objeto do contrato até ao valor máximo de adjudicação que o MO está disposto a pagar, que corresponde ao preço base referido no n.º 3, da cláusula (9.ª) nona do presente CE e durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ourém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de (5) cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Ourém

Cláusula 8.ª

Preço contratual e preço base

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato o MO deve pagar ao prestador de serviços o preço correspondente à execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, que equivale ao preço contratual.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — O preço base do Procedimento é de **70.000,00 € (setenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento o valor do contrato deve ser faturado em prestações mensais, sucessivas, devendo as faturas ser apresentadas, mensalmente, à secção de contabilidade da entidade adjudicante.

2. Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato, detalhados mensalmente no relatório executado nos termos da cláusula 9.ª das cláusulas técnicas deste CE e respetivo auto de medição do trabalho realizado devidamente assinado pelo prestador de serviços e o Município de Ourém 5% do valor total só será liquidado após verificação dos elementos relativos à receção provisória, compilação técnica e conta da empreitada.

3. As quantias devidas pelo MO nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de (60) sessenta dias, observando o cumprimento às normas estabelecidas no sistema de controlo interno do MO, particularmente, face à especificidade dos mecanismos de verificação da regularidade orçamental, financeira e económica subjacente aos processos de despesa pública e aos ganhos de eficiência e operacionalidade, no estabelecimento de planos de gestão de tesouraria mensais, com períodos de pagamento delimitados temporalmente.

4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a realização dos serviços objeto do contrato.

5. Em caso de discordância por parte do MO, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque, transferência bancária ou numerário, consoante for mais fácil ao MO.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente fornecidos no período a que se refere.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 10.ª **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ourém poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) Por incumprimento dos prazos dos horários de prestação de serviços; O montante até 1/10 do valor mensal, por cada incumprimento detetado
- b) Por incumprimento do prazo de entrega de relatórios até 1/2 do valor mensal, por relatório em falta;
- c) Por apresentação de relatórios incompleto até 1/10 do valor mensal, por cada informação em falta;
- d) Por comportamento inadequado ao contexto de trabalho, ou conduta imprópria com qualquer interveniente do contexto do serviço a realizar ou entidade adjudicante, devidamente comprovado, até ao valor mensal, por cada situação detetada.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ourém poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Ourém decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ourém terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ourém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ourém poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Se o incumprimento de algumas das obrigações conduzir à necessidade de repor o relvado;
- c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas e requisitos legais estabelecidos neste caderno de encargos;
- d) Se não cumprir o plano de trabalhos estabelecidos de forma reiterada;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- f) Oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
- g) Prestação de falsas informações à entidade adjudicante.
- h) Por reiterado comportamento inadequado ao contexto de trabalho, ou conduta imprópria com qualquer interveniente do contexto do serviço a realizar ou entidade adjudicante, devidamente comprovado. Considera-se comportamento reiterado, a comprovação de 3 situações.

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ourém.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Ourém com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

4 – Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o co-contratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento (n.º 1 do Artigo 318.º - A).

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador

- 1 — Os fundamentos de resolução são os previstos na lei.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.
- 3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor apresentá-la no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Ourém, 07 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Miguel Albuquerque

ANEXO I

Clausulas Técnicas



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Fiscalização e Coordenação de Segurança da empreitada
"P126/2021 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA ACOLHIMENTO
EMPRESARIAL DE FREIXIANDA – AAEF"

ÍNDICE

Cláusula 1.º Serviços a fornecer	3
Cláusula 2.º Objeto da Prestação de Serviços	3
Cláusula 3.º Local da Prestação do Serviços	4
Cláusula 4.º Prazo de prestação do Serviço	4
Cláusula 5.º Preparação e Planeamento dos Trabalhos	4
Cláusula 6.º Âmbito dos Serviços	4
Cláusula 7.º Organização e Meios do Prestador de Serviços	6
Cláusula 8.º Meios humanos	6
Cláusula 9.º Meios Materiais e Instalações	8
Cláusula 10.º Horário de Trabalho	9
Cláusula 11.º Reuniões	9
Cláusula 12.º Relatório Mensal	9
Cláusula 13.º Pareceres Técnicos	10
Cláusula 14.º Receção Provisória e Definitiva da Obra	11
Cláusula 15.º Conta Final da Obra e Relatório Final	11

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª | SERVIÇOS A FORNECER

1. Prestação de Serviços de Fiscalização e a Coordenação de Segurança da empreitada **"P126/2021 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE FREIXIANDA - AAEF "**, em Valongo - Freixianda União de Freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais.

2. A empreitada "P126/2021 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE FREIXIANDA - AAEF ", com valor de adjudicação de 3.788.000 € e com um prazo de execução de 14 meses, destina-se à implementação do projecto de loteamento denominado de "Construção de Área de Acolhimento Empresarial de Freixianda", sito num terreno com aproximadamente 10,8ha, com o objectivo de criar uma zona de Acolhimento Empresarial, onde os lotes previstos são maioritariamente para Indústria e/ou Armazéns, apoiados por uma alameda central que funcionará como um grande espaço verde de estar e de lazer.

Estão previstos, resumidamente, os principais trabalhos:

- a. PREPARAÇÃO DO TERRENO
- b. MOVIMENTO DE TERRAS
- c. REMOÇÃO DE PAVIMENTOS
- d. PAVIMENTOS, REMATES E MOBILIÁRIO
- e. PAVIMENTAÇÕES E SINALIZAÇÃO
- f. ABASTECIMENTODEÁGUA(DISTRIBUIÇÃOEALIMENTAÇÃO)
- g. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS
- h. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
- i. INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS (ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)
- j. INFRAESTRUTURAS TELECOMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 2.ª | OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Para a formação do contrato, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas com preços unitários para a prestação de serviços de Fiscalização e a Coordenação de Segurança da empreitada "P126/2021 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE FREIXIANDA - AAEF ", de acordo com a constituição da equipa designada na cláusula 5.ª.

2. Os serviços de Fiscalização e a Coordenação de Segurança compreendem todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, o Projeto de Execução e demais elementos contratuais e legais que abrangem a fiscalização da Empreitada, e envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da informação, planeamento e prazos, controlo de custos, qualidade, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio do Dono de Obra.

3. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do Dono de Obra, através de um Diretor de Fiscalização, e restantes elementos da Equipa de Fiscalização nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos.

4. É ainda encargo do prestador de serviços a Coordenação de Segurança durante a execução da Empreitada, para a qual deve nomear um responsável, que assumirá essa coordenação prevista no n.º 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei. n.º 273/2003, de 29 de outubro.

CLÁUSULA 3.ª | LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do contrato serão prestados no local da empreitada P126/2021 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE FREIXIANDA - AAEF sito em Freixianda , União de freguesias de Freixianda, Ribeira do Farrio e Formigais, concelho de Ourém.

CLÁUSULA 4.ª | PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. O prazo de duração da prestação dos serviços de Fiscalização da Empreitada e de Coordenação de Segurança em Obra corresponde uma duração de:

- a. 14 meses de execução da obra;
- b. 60 (sessenta) dias para Preparação e Planeamento de trabalhos, Vistorias, Receção Provisória, Compilação Técnica e Conta da Empreitada.

2. A proposta a apresentar deverá considerar o preço unitário semanal para os serviços a prestar.

3. O cronograma de pagamentos mensal, deverá ter em conta que 5% do valor total só será liquidado após a verificação da alínea b) do ponto anterior.

CLÁUSULA 5.ª | PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

1. A empreitada de “P126/2021 - CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DE FREIXIANDA - AAEF”, financiada pelo Programa Operacional Regional Centro (Centro 2020) Aviso nº Centro-53-2020-08, em fase concurso de empreitada (análise de propostas) , com o valor base de 4.580.759,72 € (valor sem IVA).

2. A equipa de fiscalização deverá solicitar toda a documentação que entenda necessária, no sentido de, quando iniciar a prestação dos serviços tome conhecimento de todas as comunicações, aprovações e outros documentos relacionados com a empreitada.

CLÁUSULA 6.ª | ÂMBITO DOS SERVIÇOS

1. O Prestador de Serviços instalará na obra um sistema de gestão, informação e controlo nos termos do caderno de encargos, visando primordialmente:

- a. Acompanhar ao pormenor no local da obra todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro, verificando e controlando o exato cumprimento do Projeto de Execução e suas alterações no decurso da obra;

- b. Analisar, controlar e realizar previsões de tempos e prazos necessários comparando as estimativas baseadas no realizado com os Planos de Trabalhos da obra, devidamente aprovados, mensalmente ou quando o Dono de Obra entender ser necessário;
- c. Acompanhar a administração da obra, verificando todas as medições ou revisões orçamentais, elaborando a conta corrente da obra;
- d. Analisar e comparar os materiais dos processos, os equipamentos e as soluções adaptadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidos pelo projeto, pelo contrato e pelas restantes disposições em vigor;
- e. Coordenar, acompanhar, analisar e controlar as condições de segurança;
- f. Preparar, acompanhar e conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes para o Dono de Obra.
- g. Prestar os serviços técnicos e jurídicos ao Dono de obra no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo entre o Dono de Obra e o(s) Empreiteiro(s) e/ou demais entidades intervenientes, relativo ao respetivo projeto ou à obra.

2. O Prestador de Serviços ficará obrigado a produzir os seguintes documentos, que deverão ser entregues, em formato de papel e em formato digital:

- a. Validação do Plano de Segurança e Saúde, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, do Plano de Estaleiro e dos Planos de desvio;
- b. Validação da equipa técnica do empreiteiro (nos termos do CE da empreitada) e emissão de parecer quanto à aceitação ou solicitação de retirada e substituição de pessoal técnico;
- c. Elaboração, distribuição e atualização da folha de contatos dos intervenientes em obra;
- d. Registo das alterações/adaptações aos projetos e controlo de peças de projeto, em vigor e obsoletos, para apoio na realização das telas finais;
- e. Registo diário de condições climáticas, das pessoas (trabalhadores ou não) que dão entrada no estaleiro, das atividades desenvolvidas e das condições de trabalho, das atividades laborais e ensaios de controlo, correspondência trocada e visitas à obra;
- f. Exigir o cumprimento e/ou elaboração de fichas de procedimento de segurança e respetivas medidas de prevenção para trabalhos com riscos especiais;
- g. Análise, informação e resposta aos pedidos de esclarecimentos. Realização de listas resumo do ponto de situação dos esclarecimentos;
- h. Análise e elaboração de parecer técnico sobre suspensões, pedidos de prorrogação de prazo trabalhos não previstos no contrato inicial (trabalhos complementares e/ou a menos) e respetivo enquadramento legal, nomeadamente no CCP;
- i. Análise e informação de não conformidades;
- j. Análise, informação e resposta aos pedidos de aprovação de materiais, equipamentos e processos de obra. Realização de listas resumo do ponto de situação dos pedidos de aprovação de materiais, equipamentos e processos de realização de obra;
- k. Análise e elaboração de pareceres técnicos sobre soluções variantes apresentadas pelo Empreiteiro e/ou Projetista no âmbito da assistência técnica;
- l. Proceder, mensalmente, à medição dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre eventuais reclamações apresentadas pelo empreiteiro. A validação de autos de medição mensais deverá ser realizada até ao 8.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita;

- m. Balizamento mensal da empreitada: prazos, custos e carga de mão-de-obra e equipamentos e identificação dos principais desvios, propondo as ações necessárias à sua compensação parcial ou total e/ou à sua eliminação futura;
- n. Manter atualizado o mapa de saldos e a conta corrente da Empreitada;
- o. Entregar mensalmente autos de verificação de multa por atraso na execução da empreitada, incluindo os dias de atraso e o valor da multa contratual;
- p. Elaborar um relatório mensal de obra nos termos da cláusula 9.ª;

CLÁUSULA 7.ª | ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Compete ao Prestador de Serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o Cronograma de Mobilização de Meios definido pelo Dono de Obra, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da Empreitada determinar.

2. Se o Dono de Obra verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. Compete ao Prestador de Serviços organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da Empreitada dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.

4. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:

- a. Fornecer ao DO a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da Empreitada. O adjudicatário para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender, localizados na obra ou nos seus escritórios;
- b. Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;
- c. Fornecer ao Dono de Obra, sempre que necessário, cópia integral em formato de papel e em formato digital, de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;
- d. Organizar e gerir o arquivo de obra.

CLÁUSULA 8.ª | MEIOS HUMANOS

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

2. A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar será a que melhor se adapte às necessidades de desenvolvimento das ações e tarefas incluídas no âmbito da fiscalização e controlo, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias à consecução das mesmas. A Equipa de Fiscalização deverá ser constituída pelos técnicos e nos regimes mínimos de afetação permanente à obra, que a seguir se descrevem:

Elemento da equipa	Habilitações mínimas	Afetação	Meses
Diretor de Fiscalização ⁽¹⁾	Licenciatura em engenharia civil e ser efetivo numa associação profissional credenciada para o efeito, com pelo menos 10 anos de experiência em fiscalização de Empreitadas, em pelo menos 3 obras da mesma natureza.	40%	16
Engenheiro Civil Fiscal	Licenciatura em engenharia civil e ser efetivo numa associação profissional credenciada para o efeito, com pelo menos 5 anos de experiência em fiscalização de Empreitadas, em pelo menos 2 obras da mesma natureza.	100%	16
Coordenador de Segurança em Obra ⁽²⁾	Possuir Certificado de Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, com pelo menos 5 anos de experiência profissional em Coordenação de Segurança em Obra, em pelo menos 2 obras da mesma natureza.	40%	14
Especialistas infraestruturas (AVAC, ITED, elétricas, mecânicas)	Licenciatura em engenharia eletrotécnica e ser efetivo numa associação profissional credenciada para o efeito, com pelo menos 5 anos de experiência em fiscalização de Empreitadas, em pelo menos 2 obras da mesma natureza.	Mínimo 30%	14

(1) Responsável pela Gestão e Direção de Fiscalização da Empreitada, pertencente aos quadros da empresa, e que assume as funções de Diretor de Fiscalização da Obra, nos termos do n.º 2 do artigo 344º do CCP, conjugado com o artigo 16 da Lei nº 40/2015 de 1 de junho.

(2) Responsável pela Segurança da Empreitada, e que assume as funções de Coordenação da Segurança e Saúde em Obra, nos termos do n.º 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

(3) Diretor de fiscalização pode cumular com a função de coordenador de segurança em obra nos termos do nº 6 do 9 do Del 273/2003 de 29/10.

3. A equipa base constante no ponto precedente integra os recursos humanos mínimos em obra necessários à presente prestação de serviços.

4. O Engenheiro Civil Fiscal integrará a Equipa de Fiscalização a tempo inteiro (100%) no local de execução da obra. Durante o período de férias (não superior a 25 dias/ano), este elemento deverá ser substituído por técnico de currículo equivalente ou superior.

5. O cronograma de mobilização dos meios humanos a apresentar pelo prestador de serviços, incluirá todas as categorias e classes profissionais e o correspondente número de elementos que as constituem durante o tempo de execução da obra, devendo ser acompanhado de uma memória descritiva e justificativa e a identificação completa dos elementos da equipa e os seus "currículos". No que respeita à experiência em obras da mesma natureza deverão ser apresentadas as declarações abonatórias comprovativas.

6. O adjudicatário não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações aí exigidas;

7. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da Equipa de Fiscalização que se encontrem nessas condições, tendo em consideração a equipa base permanente em obra. A substituição terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por técnico de currículo equivalente ou superior;

8. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra em conformidade com a lei. O seguro referido deverá

abrançar igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada e de coordenação de segurança em obra, bem como os eventuais consultores que venha a agregar, respondendo o adjudicatário pela sua observância perante o Dono de Obra.

9. Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da Equipa de Fiscalização, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.

10. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo-se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste Caderno de Encargos (CE).

11. O Dono de Obra reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente CE ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na Empreitada, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem estas situações, devendo de imediato proceder à substituição do(s) elemento(s) suspenso(s) nas condições previstas neste CE.

CLÁUSULA 9.ª | MEIOS MATERIAIS E INSTALAÇÕES

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e outros restantes dados técnicos da obra, de controlo de produção, de transporte, e outros, são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, manutenção e exploração.

2. A indicação dos meios materiais mínimos, bem como a aceitação das suas características pelo Município de Ourém, não desobriga o adjudicatário de se apetrechar com o equipamento que seja necessário, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento, reforçá-la.

3. Todos os meios de transporte e estadia necessários para exercer a fiscalização serão disponibilizados pelo adjudicatário, competindo-lhe igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Os meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam e ter características de acordo com as vias de comunicação a utilizar.

4. Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.

5. Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados, que terá de obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

6. O adjudicatário deverá pôr à disposição do Município de Ourém e manter em bom estado de conservação e limpeza 6 (seis) conjuntos de EPI (colete e capacete), destinado às restantes entidades intervenientes, bem como, a visitas que venham a ocorrer no decurso da obra.

7. O adjudicatário deverá prover as próprias instalações, que devem incluir no mínimo uma/duas salas e instalações sanitárias próprias, assim como, o equipamento de escritório indispensável (secretária, respetiva cadeira e arquivo, mesa de reuniões, incluindo cadeiras para 10 pessoas).

8. O adjudicatário deverá produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste CE e fornecer ao Dono de Obra, sempre que necessário, cópia integral em formato de papel e em formato digital, de toda a documentação produzida, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizados pelo Dono de Obra.

CLÁUSULA 10.ª | HORÁRIO DE TRABALHO

1. O Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Fiscal.
2. O empreiteiro fica impedido de trabalhar aos sábados, domingos e feriados, salvo situações de carácter excecional, desde que, devidamente autorizados pelo Dono de Obra, devendo a Fiscalização acompanhá-los conforme condições estabelecidas neste CE.
3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

CLÁUSULA 11.ª | REUNIÕES

1. As Reuniões de Coordenação entre o Município de Ourém e o Adjudicatário terão uma periodicidade mensal e realizar-se-ão no local da obra ou nos Paços do Concelho, sito na Praça D^a Maria II, 1 Ourém 2490-499 Ourém. Estas reuniões serão secretariadas pelo Adjudicatário que elaborará a respetiva ata.
2. As Reuniões da Obra com o Empreiteiro têm por finalidade a resolução, esclarecimentos ou identificação de problemas pontuais da obra. Serão realizadas sempre que necessário, pelo menos, semanalmente, sendo presididas pelo Diretor de Fiscalização ou por quem este designar que elaborará a ata. Nestas poderão participar técnicos representantes do Município de Ourém.
3. Os assuntos tratados nas reuniões, referidas no presente CE, deverão ser registados em ata, que será assinada pelo(s) representante(s) do Município de Ourém, se for o caso, do Empreiteiro e pela Fiscalização, ficando cada interveniente com uma cópia.

CLÁUSULA 12.ª | RELATÓRIO MENSAL

1. O Prestador de Serviços ficará obrigado a elaborar um relatório mensal de obra, devendo ser entregue até ao 10.º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente o Dono de Obra, o autor do projeto, o(s) empreiteiro(s) e outros intervenientes, balizamento da empreitada, mapas de controle e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro e registo fotográfico do desenvolvimento dos trabalhos.
2. O relatório deverá respeitar o seguinte índice, ou outro que o adjudicatário entenda mais adequado, mediante prévia anuência do Dono de Obra:

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none">1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITADA2. SUMÁRIO / RESUMO3. TRABALHOS REALIZADOS4. CONTROLO DE PLANEAMENTO E PRAZOS5. CONTROLO DE QUANTIDADES E CUSTOS |
|--|

6. CONTROLO DA QUALIDADE
7. CONTROLO AMBIENTAL
8. COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE
9. CONTROLO DA INFORMAÇÃO E ATAS
10. ANEXOS
10.1. Registo fotográfico
10.2. Listagens das ações e aprovações do DO
10.3. Listagem das ações esclarecidas/aprovadas pelo projetista

3. O relatório mensal deverá obrigatoriamente incluir:

- Resumo das principais ações realizadas e a realizar no mês seguinte e metas a atingir;
- Quantidades ou percentagens de trabalhos realizados (no mês, acumulados e por realizar);
- Plano de Trabalhos em vigor, mapas de controle e desvios e sua justificação;
- Atrasos e avanços verificados relativos às programações do mês e global da Empreitada, suas justificações e reforço de meios necessários ao cumprimento do prazo da obra;
- Listagem de erros, indefinição e alterações de projeto, bem como a sua quantificação económica;
- Registos relativos à Coordenação de Segurança elaborados pelo Coordenador de Segurança, nomeadamente o registo semanal das atividades, atualizações da comunicação prévia, análise e parecer sobre acidentes de trabalho e auditorias de segurança;
- Registos contratuais contendo as características principais da empreitada, com informações respeitantes a suspensões ou paragem de trabalhos, supressão ou a anulação de trabalhos, seguros, vistorias e receções provisórias;
- Outras ocorrências dignas de registo;
- Registo fotográfico do andamento dos trabalhos;
- Listagens das ações e aprovações, por parte do Dono da Obra, obtidas no mês a que se refere o relatório e a obter no mês seguinte (trabalhos complementares, contactos oficiais com as diversas entidades, aprovação de planos de trabalho, etc.).

CLÁUSULA 13.ª | PARECERES TÉCNICOS

O Prestador de Serviços deverá antecipadamente propor ao Dono da Obra a realização de Trabalhos Complementares, a supressão de trabalhos, a suspensão dos trabalhos e alterações ao projeto que serão motivo de um parecer técnico contendo obrigatoriamente os seguintes pontos:

Natureza	Conteúdo mínimo
Alterações ao projeto	Origem/Motivo Enquadramento nos elementos de projeto (parecer técnico do projetista) Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP) Apreciação dos preços novos, quantidades totais a executar e a suprimir e os respetivos custos. Consequências (prazo, reposição equilíbrio financeiro, ...)
Suspensão	Origem/Motivo Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP) Consequências (prorrogação prazo, reposição equilíbrio financeiro)
Trabalhos Complementares	Origem/Detecção dos trabalhos (identificação da circunstância) Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP) Enquadramento nos elementos de projeto (parecer técnico do projetista) Apreciação dos preços novos, quantidades totais a executar e a suprimir e os respetivos custos. Limites (Enquadramento no CCP) Consequências (Regime de imputação, prazo de execução, reposição equilíbrio financeiro, ...)
Trabalhos a menos	Identificação

	Fundamentos e limites (Enquadramento no CCP) Quantidades a suprimir, bem como os respetivos custos
--	---

CLÁUSULA 14.ª | RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA DA OBRA

1. O Prestador de Serviços ficará obrigado a produzir os seguintes documentos, que deverão ser entregues, em formato de papel e em formato digital:

- Elaborar relatório técnico de vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo empreiteiro, relatório que concluirá emitindo um parecer sobre a oportunidade, ou não, da receção requerida;
- Verificar e aprovar as telas finais elaboradas pelo empreiteiro e/ou projetistas com vista à perfeita e completa documentação da obra realizada;
- Verificar e aprovar a compilação técnica elaborada pelo empreiteiro e/ou projetistas com o apoio do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de execução;
- Proceder à Receção Provisória da obra e acompanhar as reparações elencadas no auto de Receção Provisória até ao seu completo esclarecimento e resolução;
- Elaborar a revisão de preços subsequente à receção provisória e a conta final e sua negociação com o empreiteiro até ao completo fecho das contas da empreitada;
- Elaborar o relatório final de fiscalização.

2. Até à receção definitiva da obra, e caso seja necessário, a Fiscalização da obra deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, pelo Dono de Obra, durante o período de garantia de obra.

3. O A Prestador de Serviços fará parte da Comissão de Receção Definitiva da Empreitada, elaborando o respetivo Auto.

CLÁUSULA 15.ª | CONTA FINAL DA OBRA E RELATÓRIO FINAL

O Adjudicatário deverá apresentar a proposta da Conta Final da Empreitada elaborada de acordo com o estabelecido no artigo 399º do Código dos Contratos Públicos.

Ourem, 19/01/2022

O Chefe Divisão da DPT

Eng César Dias